



## LEI Nº 5.982, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o programa de valorização e apoio aos protetores independentes e cuidadores de animais domésticos abandonados, no âmbito do Município de Mauá, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.769/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mauá, o programa de valorização e apoio aos protetores independentes e cuidadores de animais domésticos abandonados.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por protetor independente ou cuidador de animais aquela pessoa que, voluntariamente, mantém sob sua responsabilidade cães e/ou gatos retirados de situações de abandono e maus-tratos, deixando-os saudáveis, castrando-os e os doando com os devidos critérios.

Art. 2º Constituem objetivos desta Lei:

- I - a promoção e valorização de protetores independentes e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Mauá;
- II - a facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de um cadastro de protetores e cuidadores.

Art. 3º **VETADO**


Art. 4º **VETADO**

Parágrafo único. Os atendimentos categorizados como de urgência permanecerão sendo atendidos seguindo a prioridade padrão do órgão prestador do serviço.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 5 de outubro de 2022.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Secretário interino do Verde e Meio Ambiente